



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 17/2019
Processo nº 0000146-73.2019.6.02.8000**

Contrato de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas com fornecimento de material com a empresa Terliz Rodrigues de Moraes Dedetização Eirelli – ME.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.015.041/0001-38**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **Terliz Rodrigues de Moraes Dedetização Eirelli – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.634/0001-10, situada na Rua Antônio de Andrade, nº 10, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57081-574, fone: (82) 3353-5250/ (82) 99946-9714, e-mail: atendimento@controllededetizadora.com.br, neste ato representada Terliz Moraes, RG nº 1640220 SSP/AL e CPF nº 692.853.731-00, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e ainda, observando-se a regulamentação da ANVISA – RDC nº 52/2009, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, em duas etapas, sendo a segunda etapa realizada 6 (seis) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no interior e na Capital do Estado, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 15.976,80 (quinze mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, estando neste valor incluso o material necessário à execução dos serviços contratados.

Terliz



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços consignados neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados estão discriminados no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, após a conclusão total de cada uma das etapas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(ais) e respectivo ateste pelo Gestor do Contrato, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto contratual, segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária, mediante ordem bancária de crédito em conta- corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE-AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração de acordo com modelo adotado pela Secretaria da Receita Federal, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, deverão ter a execução da primeira etapa iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão Contratual do Contratante.

Teriliz



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia mínima dos serviços é de 06 (seis) meses, a partir da data constante no comprovante de execução dos serviços de cada imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá entregar junto à nota fiscal um Certificado de Garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2019, relativos ao PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados, pela nota de empenho nº 2019NE000426, de 16 de maio de 2019, no valor de R\$ 15.976,80 (quinze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Apresentar, mediante solicitação da gestão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para execução dos serviços, do qual deve constar o cronograma de execução e a relação dos produtos químicos a serem utilizados;
- b) Apresentar, junto ao plano de trabalho referido na alínea anterior, o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;
- c) Iniciar a execução em **primeira etapa** dos serviços em todos os imóveis relacionados no ANEXO I-A, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato;
- d) Iniciar, seis meses após a realização do serviço descrito na alínea anterior, a execução em **segunda etapa** dos serviços em todos os imóveis relacionados no ANEXO I-A, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato;
- e) Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- f) Afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o Art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;
- g) Encaminhar nota(s) fiscal(is) após a execução de cada uma das etapas em todos os locais relacionados no Termo de Referência (Anexo I), acompanhada(s) das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento por este Tribunal;

Taliz

Alv



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- g.1) Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- h) Anexar à(s) nota(s) fiscal(ais) os comprovantes de execução de serviços, de acordo com o Art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação efetuada pela Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV;
- j) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;
- k) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- l) Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- m) Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;
- n) Utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de indenizações e seguros; devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados no Termo de Referência (Anexo I);
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- q) Transportar, por sua conta e risco, o pessoal necessário à execução dos serviços além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações;
- s) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipa-

Taliz



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

mentos empregados;

t) Promover a sinalização e proteção adequada relativa aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

u) Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir Ordem de Serviço após análise e aprovação do Plano de Trabalho referenciado na alínea "a" da Cláusula Nove;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através de Gestor(es) e/ou Fiscais nomeados e designados para tanto, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
- c) Nomear formalmente como Gestor do contrato, servidor lotado na Seção de Administração de Prédios e Veículos;
- d) Nomear formalmente como Fiscal(is) do contrato, servidor da Seção de Administração de Prédios e Veículos, distinto do gestor, quando os serviços forem prestados no edifício sede do TRE-AL; servidor da SAPEV, quando os serviços forem prestados nos galpões B, C, D e do Almoxarifado; servidor lotado no Fórum Eleitoral de Maceió, para os serviços realizados na área específica do Fórum e servidor lotado na Secretaria de Tecnologia e Informação para os serviços na área específica do Galpão de Urnas e os Chefes dos Cartórios quando os serviços forem realizados nas respectivas Zonas Eleitorais do interior.

CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS ATESTOS

Teliz

all



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, através de seu(s) Gestor(es) e Fiscal(is), é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, podendo efetivar avaliação periódica; e
- d) Executar a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos mesmos por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadoras contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gestão Contratual encaminhará a todos os fiscais formulários de Avaliação do Serviços de Controle e Vetores e Pragas Urbanas, de acordo com o ANEXO I-B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preenchimento e devolução das avaliações é opcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe à Fiscalização Contratual atestar o comprovante de execução de serviços emitido conforme consta na alínea "a" da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão do atraso no cumprimento do objeto ou na sanação de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

Teliz



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução parcial, também entendida no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução;
- c) multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do objeto, também entendida para o caso de atraso superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações contratadas, inclusive início da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também poderá ser aplicada a sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002,

Talig



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINZE - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na entrega ou na regularização de eventuais riscos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/1993, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá se comprometer com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; em como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no

Tulio



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

PARÁGRAFO SEXTO - Em respeito à legislação vigente, conforme teor das discussões nos autos do PA SEI 0007737-91.2016.6.02.8000, com ênfase no Parecer n.º 150 (evento 0212708), aplicável ao serviço atual, será exigida da Contratada autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às disposições do Termo de Referência (Anexo I) e às estipulações da proposta de preços da Contratada (eventos SEI nº 0510885 e 0412492).

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização de dispensa de licitação do Exmo. Sr. Desembargador-Presidente deste Regional (evento SEI nº 0539235) e à proposta da CONTRATADA, (evento SEI nº 0529240), ambos insertos no Processo SEI nº 0000146-73.2019.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/AL, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió/AL, 17 de maio de 2019.

Pelo TRE/AL

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente TRE/AL

Pela Empresa

Terliz Rodrigues de Moraes
Terliz Rodrigues de Moraes



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, em duas etapas, sendo a segunda etapa realizada 6 (seis) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no interior e na Capital do Estado, conforme descrito neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a esta Justiça Especializada, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências dos imóveis sob sua responsabilidade limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e demais usuários dos imóveis, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Desinsetização;

3.1.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;

3.2. Desratização;

3.2.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

3.3. Descupinização;

3.3.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de cupins que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

3.4. As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento;

3.5. Os serviços nos prédios localizados na capital deverão ser executados fora do horário de ex-

Taliz

ale



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

pediente, de modo que não precise haver as suas respectivas desocupações que impliquem na interrupção das suas atividades;

3.6. Os serviços nos prédios que sediam os Cartórios Eleitorais no interior, deverão ser executados em dias de expediente, das 08:00 às 13:30 h, mediante desocupação dos mesmos, respeitada a permanência de um servidor para acompanhamento dos serviços, de acordo com programação a ser encaminhada previamente aos respectivos cartórios;

3.7. A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

3.8. A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência;

3.9. Os serviços deverão ser realizados nos imóveis conforme consta do **ANEXO I-A**.

4 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Apresentar, mediante solicitação da gestão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para execução dos serviços, do qual deve constar o cronograma de execução e a relação dos produtos químicos a serem utilizados;

4.2. Apresentar, junto ao plano de trabalho referido no item 4.1, o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;

4.3. Iniciar a execução em **primeira etapa** dos serviços em todos os imóveis relacionados no ANEXO I-A, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato;

4.4. Iniciar, seis meses após a realização do serviço descrito no item 4.3, a execução em **segunda etapa** dos serviços em todos os imóveis relacionados no ANEXO I-A, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato;

4.5. Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

4.6. Afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o Art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;

4.7. Encaminhar nota(s) fiscal(is) após a execução de cada uma das etapas em todos os locais relacionados neste Termo de Referência, acompanhada(s) das devidas informações bancárias, ne-

Tuliz

an



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

cessárias ao pagamento por este Tribunal;

4.7.1 Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas

4.8. Anexar à(s) nota(s) fiscal(ais) os comprovantes de execução de serviços, de acordo com o Art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;

4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação efetuada pela Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV;

4.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;

4.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

4.12. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.13. Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;

4.14. Utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de indenizações e seguros; devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados neste Termo;

4.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

4.17. Transportar, por sua conta e risco, o pessoal necessário à execução dos serviços além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;

4.18. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações;

Tuliz



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 4.19. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- 4.20. Promover a sinalização e proteção adequada relativa aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;
- 4.21. Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 h.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Emitir Ordem de Serviço após análise e aprovação do Plano de Trabalho referenciado no item 4.1;

5.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através de Gestor(es) e/ou Fiscais nomeados e designados para tanto, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

5.2. Nomear formalmente como Gestor do contrato, servidor lotado na Seção de Administração de Prédios e Veículos;

5.3. Nomear formalmente como Fiscal(is) do contrato, servidor da Seção de Administração de Prédios e Veículos, distinto do gestor, quando os serviços forem prestados no edifício sede do TRE-AL; servidor da SAPEV, quando os serviços forem prestados nos galpões B, C, D e do Almoxarifado; servidor lotado no Fórum Eleitoral de Maceió, para os serviços realizados na área específica do Fórum e servidor lotado na Secretaria de Tecnologia e Informação para os serviços na área específica do Galpão de Urnas e os Chefes dos Cartórios quando os serviços forem realizados nas respectivas Zonas Eleitorais do interior.

6. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTADO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado o direito ao CONTRATANTE, através de seu(s) Gestor(es) e Fiscal(is), de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

6.1.1. Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

6.1.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, podendo efetivar avaliação periódica;

Teiliz



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 6.1.4. Executar a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos mesmos por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadoras contratuais;
- 6.2. A Gestão Contratual encaminhará a todos os fiscais formulários de Avaliação do Serviços de Controle e Vetores e Pragas Urbanas, de acordo com o ANEXO I-B;
- 6.2.1. O preenchimento e devolução das avaliações é opcional;
- 6.3. Cabe à Fiscalização Contratual atestar o comprovante de execução de serviços emitido conforme consta no item 4.8.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, após a conclusão total de cada uma das etapas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(ais) e respectivo ateste pelo Gestor do Contrato, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto contratual, segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária, mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente.

7.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

7.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.;

7.4. O TRE-AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

7.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração de acordo com modelo adotado pela Secretaria da Receita Federal, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 A garantia dos serviços previstos neste Termo de Referência é de, no mínimo, 06 (seis) meses, a partir da data constante no comprovante de execução de serviços de cada imóvel;

8.2. A empresa deverá entregar junto à nota fiscal um Certificado de Garantia.

9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Além do previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de acordo com o praticado na última contratação:

9.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção,

Taliz



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

aplicar outras mais severas;

9.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanação de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução parcial, também entendida no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução dos serviços e no cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) para o caso de inexecução total do objeto, também entendida para o caso de atraso superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações contratadas, inclusive início da execução;

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A adjudicação deverá ser global. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

10.2. O valor global da contratação será o valor total proposto para a realização dos serviços nos imóveis relacionados no ANEXO I-A;

10.3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a Proposta de Preço de menor valor global;

10.3.1. A aceitação da Proposta de Preço de menor valor global fica condicionada à apresentação da Planilha de Formação de Preços;

10.4. No procedimento licitatório, a empresa deverá apresentar junto a sua proposta a discriminação dos produtos a serem utilizados e seus respectivos registros no Ministério da Saúde;

10.4.1. A aceitação da proposta estará condicionada à consulta dos números de registro no sítio do Ministério da Saúde;

10.5. Na apresentação da proposta, a empresa deverá comprovar o cumprimento da legislação de segurança do trabalho, apresentando comprovantes de cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7) e apresentação dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos funcionários empregados na realização dos trabalhos contratados;

10.6. O contrato será firmado com vigência de 12 meses;

10.7. Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá confirmar os endereços dos imóveis na Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV;

10.8. Não é permitida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral para a execução dos serviços em comento;

10.9. Não é permitida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração;

Talis

AVL



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

10.10. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária;

10.11. Além das especificações deste Termo de Referência, a execução do contrato, será regida pelas normas da ANVISA, em particular a RDC nº 52/2009 ou outra que vier substituí-la, sem prejuízo da utilização de outros dispositivos previstos na legislação.

Maceió/AL, 07 de março de 2019.

Gustavo Antonio Góis dos Santos
Assistente I – SAPEV

Tarli3

ANEXO I-A
ENDERECOS E DIMENSÕES DOS IMÓVEIS E RESPECTIVOS SERVIÇOS+

Imóvel	Endereço	Distância aprox. da capital	Área approx. em m ²	Serviço a ser realizado
Edifício Sede	Av. Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió-AL (Prédio Novo)	0	3.815,70	Desinsetização Desratização
Edifício Sede	Praça Visconde de Sinimbu, S/N, Centro, Maceió-AL (Prédio Antigo)	0	3.164,87	Desinsetização Desratização
Fórum Eleitoral - Maceió	Av. Fernandes Lima, 3487, Gruta de Lourdes, Maceió-AL	0	1.415,5	Desinsetização Desratização
Galpão de Urnas - Maceió	Av. Fernandes Lima, 3487, Gruta de Lourdes, Maceió-AL	0	992,83	Desinsetização Desratização
Galpões (B-C-D)	Av. Menino Marcelo, 7200 B-C-D, Serraria, Maceió-AL	0	812,36	Desinsetização Desratização
05 ^a ZE	Rua Frederico Maia, 11, Centro, Viçosa-AL	88 km	125,86	Desinsetização Desratização
06 ^a ZE	Av. Pedro Pereira Acioli, S/N, José Paulino, Atalaia-AL	47 km	132	Desinsetização Desratização
07 ^a ZE	Rua C, nº 167, Conjunto Rubens Wanderley, Bairro: Comendador Tércio Wanderley, Coruripe-AL	88 km	134,40	Desinsetização Desratização
08 ^a ZE	Praça Floriano Peixoto, 337, Centro, Pilar-AL	38 km	201,6	Desinsetização Desratização
09 ^a ZE	Rua João Lopes Ferreira, S/N, Centro, Murici-AL	53 km	157,44	Desinsetização Desratização
10 ^a ZE	Praça da Independência, 252, Centro, Palmeira dos Índios-AL	138 km	179,48	Desinsetização Desratização
11 ^a ZE	Av. Ferreira de Novaes, 949, Centro, Pão de Açúcar-AL	236 km	128,10	Desinsetização Desratização
12 ^a ZE	Rua Francisco Pimentel, 38, Centro, Passo de Camaragibe-AL	76 km	116,9	Desinsetização Desratização

Teliz

13ª ZE	Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, 502, Santa Luzia, Penedo-AL	161	227,82	Desinsetização	Desratização
14ª ZE	Rua do Varadouro, nº 531, Centro, Porto Calvo-AL	102 km	210,78	Desinsetização	Desratização

Telijos

15 ^a ZE	Av Pres. Fernando Collor de Mello, 48, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo-AL	28 km	301 ,95	Desinsetização	Desratização
17 ^a ZE	Praça Ernesto Gomes Maranhão, 31, Centro, São Luiz do Quitandé-AL	57 km	50	Desinsetização	
19 ^a ZE	Av Presidente Dutra, 385, BR 316, Monumento, Santana do Ipanema-AL	207 km	280 ,33	Desinsetização	
21 ^a ZE	R. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, União dos Palmares-AL	77 km	256 ,20	Desinsetização	
22 ^a e 55 ^a ZE's	Fórum Eleitoral de Arapiraca Rua Gervásio de Oliveira Lima, S/N, N. Horizonte, Arapiraca-AL	131 km	513 ,85	Desinsetização	Desratização
23 ^a ZE	Av. Horácio Gomes de Melo, 620, Centro, Capela-AL.	63 km	237 ,80	Desinsetização	Desratização
PA 16 ^a ZE	Fazenda Renascer, BR 416, Km 09, Centro, Colônia Leopoldina-AL	114 km	28	Desinsetização	Desratização
PA 14 ^a ZE	Praça Batista Acioly, 40, Centro, Maragogi-AL	131 km	199 ,55	Desinsetização	Desratização
26 ^a ZE	Rua Capitão Bernardino Souto, 225, Centro, Marechal Deodoro-AL	29 km	257 ,35	Desinsetização	
27 ^a ZE	Praça Cel. José Malta de Sá, 14, Centro, Mata Grande - AL	287 km	24,3	Desinsetização	
28 ^a ZE	Rua 13 de Junho, 216, Centro, Quebrangulo-AL	123 km	167 ,59	Desinsetização	
31 ^a ZE	Rua Profa. Maria José de R. Barros, S/N, Centro, Major Isidoro-AL	190 km	255 ,10	Desinsetização	Desratização
PA 40 ^a ZE	Rua Campo Grande, 60, Xingó, Piranhas-AL	284 km	305 ,37	Desinsetização	
37 ^a ZE	Av. Governador Moacir Andrade, 621, Centro, Porto Real do Colégio-AL	171 km	92,96	Desinsetização	
39 ^a ZE	Rua Cônego Nicodemos, 16, Centro, Água Branca-AL	320 km	137,2	Desinsetização	Desratização
40 ^a ZE	Rua Olavo Bilac, 318, Centro, Delmiro Gouveia/AL	300 km	229 ,16	Desinsetização	Desratização
PA 11 ^a ZE	Rua 02 de Dezembro, 574, Centro, Olho d'Água das Flores-AL	208 km	141 ,79	Desinsetização	

Taliz

PA 48 ^a ZE	Rua Antônio Bonfim, S/N, Centro, Maribondo-AL	89 km	340	Desinsetização	Desratização
44 ^a ZE	Av. Progresso, 360, Girau do Ponciano-AL	157 km	165 ,63	Desinsetização	
45 ^a ZE	Rua Juracy Tenório Cavalcante, 53, Centro, Igaci-AL	151 km	134 ,05	Desinsetização	Desratização

Tuliz

46 ^a ZE	Rua Clarindo Amorim, S/N, Centro, Cacimbinhas-AL	177 km	102	Desinsetização
47 ^a ZE	Av. João Fernandes Vieira, 495, Centro, Campo Alegre-AL	110 km	202,49	Desinsetização
48 ^a ZE	Rua Ladislau Coimbra, 128, Centro, Boca da Mata-AL	77 km	76,32	Desinsetização
49 ^a ZE	Rua Ver. Maria José Pereira Pacheco, 01, Centro, São Sebastião-AL.	128 km	141,12	Desinsetização
50 ^a ZE	Rua Manoel Martins Lemos, 120, Centro, Maravilha-AL	233 km	153,78	Desinsetização
51 ^a ZE	Av. Manoel Marciano, 418, Centro, São José da Tapera-AL	217 km	240	Desinsetização
PA 12 ^a ZE	Praça Bom Jesus, 52, Centro, Matriz de Camaragibe-AL	81 km	140,77	Desinsetização
53 ^a ZE	Praça Laurentino Gomes de Barros, Centro, Joaquim Gomes-AL	61 km	110	Desinsetização
QUILOMETRAGEM TOTAL (Km)		5.278 km		
ÁREA TOTAL DE DESINSETIZAÇÃO (m ²)		17.264,30 m ²		
ÁREA TOTAL DE DESRATIZAÇÃO (m ²)		14.650,96 m ²		

Taliz

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I-B

Serviço de controle de vetores e pragas urbanas - Avaliação

Prédio:		
Serviço:	Dedetização (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Desratização (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Data de realização do serviço: _____ / _____ / _____		
Horário:		
Tempo de duração dos serviços:		
Questionário:		
1 – O veículo de transporte do aplicador possui compartimento de carga isolado do compartimento dos passageiros?		
(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	
2 – O veículo de transporte do aplicador apresenta externamente sinalização indicativa de transporte de produtos perigosos?		
(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	
3 – O aplicador apresentou-se devidamente trajado e identificado?		
(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	
4 – Durante a manipulação dos produtos e sua aplicação, o aplicador fez uso dos EPIs (equipamentos de proteção individual)?		
(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	
5 – Foi afixado cartaz constando: o serviço realizado, data, nome e grupo químico do produto, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental?		
(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	
6 – Foi registrado algum caso de sensibilidade aos produtos empregados?		
(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	
7 – Houve dano a qualquer bem móvel ou imóvel que não foi devidamente reparado?		
(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	
Observações:		
Assinatura:		

Tulio